

Regulamento da Disciplina e Instalações de Educação Física

Dadas as características específicas da disciplina de Educação Física, foi entendimento dos professores da Área Disciplinar, elaborar um Regulamento específico da disciplina, que complete o Regulamento Interno, no que à disciplina diz respeito.

Artigo 1.º

Definição das instalações de Educação Física

1. O presente regulamento aplica-se à disciplina e às instalações de educação física existentes na Escola Secundária de Vouzela e na Escola Básica de Campia.
2. As instalações desportivas contam com:
 - a) Pavilhão desportivo;
 - b) Arrecadação;
 - c) Balneários/vestiários;
 - d) Gabinete de apoio;
 - e) Campo polidesportivo exterior.

Artigo 2.º

Normas de funcionamento e utilização das instalações desportivas

1. A utilização das instalações desportivas com atividades curriculares implica sempre a presença do professor de educação física.
2. As atividades físicas e desportivas organizadas por outros elementos da comunidade educativa terão, obrigatoriamente, o aval do grupo de educação física e autorização do órgão de gestão escolar e não deveram colidir com a atividade curricular.
3. As instalações desportivas descobertas destinam-se às atividades curriculares de educação física, podendo ser utilizadas pelos alunos sempre que estejam desocupadas e que estes últimos não se encontrem em tempo de aula.

4. Pessoas não devidamente autorizadas não devem entrar, nem permanecer, nas referidas instalações.
5. As instalações desportivas cobertas e os espaços de apoio devem permanecer fechados quando não estiver em funcionamento e à guarda do respetivo funcionário.
6. A ausência de funcionários para a abertura e vigilância dos balneários, assim como a não existência de condições mínimas de higiene, implica a não realização de qualquer atividade curricular ou não curricular de educação física.

Artigo 3.º

Distribuição das instalações de Educação Física

1. A distribuição das instalações de educação física é efetuada no início do ano letivo após a receção dos horários.
2. Aquando da realização dos horários, dever-se-á ter em atenção os espaços desportivos existentes, o número de turmas em atividade e a distribuição dos tempos letivos em dias não consecutivos de forma coerente.
3. A distribuição das instalações tem a ver com o plano de educação física definido pelos grupos de recrutamento que define as condições de realização das matérias de ensino.
4. Reserva-se ao professor da turma o direito de alterar o espaço de aula para outro espaço desde que o mesmo se encontre disponível.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1. As instalações desportivas escolares serão utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Atividades curriculares de educação física;
 - b) Desporto escolar;
 - c) Atividades extracurriculares organizadas pelos professores do grupo disciplinar;
 - d) Atividades extracurriculares não organizadas pelos professores do grupo disciplinar;
 - e) Outros utilizadores da escola;
 - f) Outros utilizadores externos à escola.

2. As instalações desportivas poderão ser cedidas gratuitamente ou contra remuneração a outras entidades.
3. A autorização de utilização das instalações desportivas a outros utilizadores externos à escola é da responsabilidade da Autarquia com a anuência do Diretor.
4. A ocupação dos espaços exteriores pelos alunos, fora dos períodos letivos, é da inteira responsabilidade dos utilizadores, ficando estes responsabilizados por quaisquer danos que possam ocorrer, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Equipamento Individual do Aluno

1. Os alunos só podem participar na prática das aulas de educação física se estiverem devidamente equipados.
2. Qualquer aluno que não esteja devidamente equipado não pode participar ativamente na aula. Cabe ao professor aceitar ou não qualquer justificação proveniente do encarregado de educação.
3. O equipamento obrigatório para a participação nas aulas de educação física é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) saco/mochila para transporte do equipamento;
 - b) camisola de algodão/t-shirt;
 - c) fato de treino ou calção/leggings;
 - d) meias de desporto (algodão);
 - e) sapatilhas;
 - f) toalha;
 - g) sabonete e/ou shampoo;
 - h) chinelos de banho;
 - i) roupa interior (para mudar depois do banho);
 - j) saco plástico para a roupa suja.
1. Só é permitida a entrada no pavilhão gimnodesportivo aos alunos que estejam devidamente calçados (sapatilhas trazidas de casa num saco).
4. Os alunos deverão tratar do equipamento de educação física para que na aula seguinte se encontre limpo.

Artigo 6.º

Dispensas/assiduidade

1. A presença dos alunos na escola implica, necessariamente, a sua comparência nas aulas de educação física, devidamente equipados para as mesmas.
2. A dispensa de qualquer atividade escolar é, por natureza, uma exceção e só se entende em casos de força maior e por razões extraordinárias e gravemente lesivas à integridade individual do aluno.
3. A dispensa da educação física só é considerada quando o aluno apresenta deficiência, lesões ou doenças graves comprovadas por atestado médico, o qual deve explicitar concretamente quais as contraindicações da atividade física para que o professor possa selecionar a atividade adequada ao aluno ou para o isentar dessa atividade, de acordo com a legislação em vigor.
4. Quando o aluno for dispensado da realização da parte prática da aula de educação física, deverão ser propostas atividades alternativas que devem incluir todos os objetivos do programa que o aluno pode cumprir nomeadamente ao nível do conhecimento, atitudes e valores e, por isso, os alunos dispensados da prática de educação física devem levar para a aula as sapatilhas para participarem de acordo com as suas possibilidades.
5. Ao(s) aluno(s) que se encontre(m) nesta situação, o professor deverá dar tarefas alternativas às aulas práticas, tais como: elaboração do relatório de aula e apoio na organização da aula, tarefas de arbitragem e, nas situações mais prolongadas, apresentação de trabalhos de pesquisa que serão apresentados à turma, em horário previamente definido pelo professor.
6. Os alunos dispensados da prática estão sujeitos a avaliação.
7. Qualquer outro tipo de dispensa não existe o que obriga o aluno, em qualquer outro caso, a apresentar-se na aula devidamente equipado para a sua realização.
8. Em caso de indisposição, o aluno poderá solicitar a dispensa da atividade prática competindo ao professor decidir da concessão da mesma.
9. No caso de dispensa pontual, fica o aluno obrigado a apresentar uma justificação do encarregado de educação, por escrito, a qual deverá ser apresentada na própria aula ou na aula seguinte.

Artigo 7.º

Utilização de Balneários/Pavilhão

2. Ao toque de entrada os alunos deverão estar à porta do pavilhão gimnodesportivo.
3. A entrada será feita por indicação do professor ou do assistente operacional que se encontra no local.
4. O acesso aos balneários é restrito aos alunos que vão ter aula de educação física naquele tempo letivo. Os alunos que não realizam aula prática não estão autorizados a entrar no balneário. Incluem-se nesta situação os que estão dispensados por Atestado Médico ou que justificadamente não realizem aula prática.
5. É expressamente proibido comer ou beber no espaço dos balneários ou Pavilhão Gimnodesportivo.
6. Os sacos, mochilas, livros e cadernos de outras disciplinas ou outros objetos, não poderão ser levados para as aulas práticas de educação física.
7. Durante as aulas de educação física não é permitido o uso de qualquer tipo de adorno (relógios, brincos, anéis, pulseiras, fios, etc.) que possam por em risco a integridade física quer do próprio aluno quer dos outros. Se isto se verificar, a responsabilidade é unicamente do proprietário dos objetos que causarem o acidente.
8. O balneário é um local onde as atitudes e comportamentos devem ser idênticos aos exigidos no decorrer das aulas, respeitando os funcionários e as indicações por eles transmitidas.
9. As roupas, sapatos e restante material deverão ficar arrumadas nos cabides / bancos.
10. A porta de acesso ao Pavilhão estará encerrada durante o tempo de realização das atividades letivas. A porta será aberta ao toque de saída da aula e será fechada 5 minutos após o toque de entrada.
11. Se os alunos não se equiparem enquanto os balneários estiverem abertos, ser-lhes-á marcada falta de presença.
12. Durante as aulas de educação física os balneários permanecerão fechados com as seguintes exceções:
 - a) para que um aluno que apenas esteja presente na primeira hora se desequipe;
 - b) para que um aluno que apenas esteja presente na segunda hora se equipe;

- c) em situações pontuais e com a devida autorização do professor e acompanhamento do assistente operacional.
13. Só é permitida a entrada no pavilhão com sapatilhas, mesmo quando os alunos forem dispensados das aulas.
 14. No final das aulas os alunos reentrarão nos balneários dez minutos antes do toque de saída para tomarem duche rápido.
 15. Os alunos devem deixar os balneários livres antes do toque de entrada para a aula seguinte de forma a respeitar o cumprimento dos horários letivos.
 16. Os alunos deverão zelar para que os balneários fiquem completamente arrumados e limpos.
 17. Quer à entrada quer à saída, os alunos deverão avisar de imediato o assistente operacional para qualquer anomalia verificada no balneário.

Artigo 8.º

Valores

1. Todos os alunos, antes do início de cada aula de Educação Física, deverão guardar os valores num saco existente para o efeito (um para os rapazes e um para as raparigas), que é fornecido por um professor ou assistente operacional do Pavilhão aos alunos (um rapaz e uma rapariga) responsáveis por recolher os valores dos colegas no respetivo balneário. Cada saco ficará guardado num cacifo fechado à chave, à guarda de um funcionário do Pavilhão.
2. Só depois da aula terminada e de todos alunos se terem desequipado e vestido, o responsável por cada um dos sacos poderá levantar os valores dos colegas e entregá-los aos respetivos donos.
3. Os alunos são aconselhados a não serem portadores de valores, nos dias em que têm aulas de Educação Física, ou a deixá-los nos cacifos pessoais.
4. Nem os professores de Educação Física, nem os assistentes operacionais do Pavilhão podem ser responsabilizados pelos valores que fiquem no balneário e que desapareçam.
5. Qualquer alteração a estes procedimentos por parte dos alunos responsabilizará os mesmos para qualquer valor que desapareça.

Artigo 9.º

Ação do professor

1. Para que as aulas de educação física possam ter uma ação relevante na formação dos alunos, os professores desta disciplina devem respeitar as seguintes normas:
 - a) dar a conhecer os seus alunos o regulamento de utilização das instalações e a sua importância para o bom funcionamento das atividades que nelas decorrem;
 - b) dar as aulas por terminadas 10 minutos antes do toque de saída para que os alunos possam realizar a sua higiene pessoal e não se atrasem para a aula seguinte;
 - c) apresentarem-se devidamente equipados para o tipo de aula a lecionar, dando aos alunos um exemplo de atitude higiénica, de forma a terem uma perfeita participação na aula;
 - d) a verificação da presença dos alunos deverá ser feita no local de realização da aula;
 - e) não permitir que os alunos participem nas aulas práticas sem estarem devidamente equipados;
 - f) devem estabelecer um critério uniforme e coerente na concessão de dispensas aos alunos sem atestado médico;
 - g) são responsáveis pelo material utilizado na aula, pelo que deverão ter o máximo de cuidado na sua utilização assegurando-se de que fica colocado e arrumado nos locais apropriados no final da aula;
 - h) não devem permitir que os alunos permaneçam no pavilhão, após o final da aula;
 - i) os professores devem deixar o espaço por si utilizado limpo e disponível para o professor seguinte;
 - j) em caso de acidente ou lesão, se for necessário, será chamada a ambulância do INEM. Neste caso o encarregado de educação será sempre avisado;
 - k) quando as condições climatéricas não permitirem a realização de aulas práticas, os alunos deverão ser ocupados com aulas teóricas, caso haja salas disponíveis.

Artigo 10.º

Normas a observar pelos alunos

1. Para um correto e funcional aproveitamento das instalações, os alunos deverão ter em conta os seguintes princípios:
 - a) apresentarem-se nos balneários, no princípio da aula, com o vestuário e calçado exigidos para se equiparem sem perda de tempo;
 - b) cinco minutos depois do toque, devem estar devidamente equipados para se dirigirem às instalações, onde decorrerá a aula;
 - c) nas aulas de dois blocos (100'), caso o aluno falte ao primeiro bloco, deve apresentar-se na aula na hora de entrada do segundo bloco, já equipado;
 - d) os alunos que não participem ativamente nas aulas práticas, por terem atestado médico ou dispensa pontual, devem apresentar-se com sapatilhas calçadas, para que possam ter, na aula, a sua participação (embora não ativa), prestando atenção e apoio às atividades em curso;
 - e) após o início das aulas, não é permitido, aos alunos, a permanência nos balneários, pelo que serão responsabilizados, caso o façam, por qualquer irregularidade aí detetada;
 - f) os estragos de material, provocados pelo seu uso indevido, serão da inteira responsabilidade dos alunos e motivarão procedimentos disciplinares;
 - g) os delegados de turma devem ser responsáveis pelo bom ambiente nos balneários, onde a não observância do respeito mútuo e de outras normas próprias da sã convivência, só prejudicará os alunos, podendo dar origem à aplicação de penas disciplinares;
 - h) no início das atividades, o delegado de turma receberá os valores de todos os seus colegas que colocará no cacifo atribuído à turma (se houver) ou entregará ao assistente operacional, devendo levantá-los e distribuí-los pessoalmente no final da aula (depois do duche);
 - i) em caso de mal-estar, acidente ou de algum acontecimento anormal, os alunos devem avisar imediatamente o professor;
 - j) terminadas as atividades, com a devida autorização do professor, todos os alunos abandonarão as instalações e dirigir-se-ão para os respetivos balneários, sem atropelos nem correrias;
 - k) por questões de higiene, os alunos devem tomar banho após as aulas de Educação Física;

- l) os alunos que não tenham aula, por falta de professor, só poderão utilizar as instalações desportivas, após responsabilização de um professor da disciplina que esteja a lecionar naquele momento, exigindo que os alunos se equipem devidamente;
- m) os alunos apenas podem utilizar o material de educação física quando o professor autorizar;
- n) cada aluno e/ou turma são responsáveis pela utilização adequada do material. Sempre que isso não se verificar e daí advirem danos e prejuízos no material os mesmos terão de o substituir, arranjar ou pagar;
- o) o não cumprimento desta regra implica a comunicação da ocorrência ao diretor de turma e através deste aos respetivos encarregados de educação, aos quais será exigido o pagamento do material em falta; no caso de alunos que sejam encarregados de educação de si próprios, o diretor de turma exigirá o referido pagamento;
- p) os alunos não podem sair do espaço de aula enquanto o material utilizado não for conferido e corretamente arrumado nos locais indicados pelo professor;
- q) os alunos só podem entrar na arrecadação do material quando autorizados e acompanhados pelo respetivo professor ou assistente operacional.

Artigo 11.º

Diretor de Instalações

1. Compete ao Diretor de Instalações:

- a) responsabilizar-se perante o órgão de gestão pelo material existente nas instalações de educação física, de acordo com o inventário entregue no início do ano letivo e findo o qual fará o respetivo balanço;
- b) elaborar o mapa de ocupação/rotação de instalações desportivas e balneários a utilizar por cada turma no decorrer do ano letivo;
- c) propor ao órgão de gestão a aquisição de novos equipamentos ou materiais de interesse pedagógico, ouvido o grupo de educação física e por fazer a receção de todo o material desportivo incluindo-o no respetivo inventário;
- d) atualizar o inventário de todo o material adstrito à área disciplinar;
- e) coordenar a atividade do assistente operacional do pavilhão;
- f) promover em cada ano letivo, a divulgação deste regulamento aos docentes do grupo.

Artigo 12º

Assistente operacional

1. Compete ao assistente operacional designado pelo diretor para o pavilhão:
 - a) entrar antes do início das atividades e sair após o termo das mesmas;
 - b) abrir as portas das instalações desportivas, sempre que haja aulas, jogos ou outras atividades superiormente autorizadas;
 - c) se o professor não estiver presente ao toque de entrada, os alunos não poderão abandonar o local da aula. O assistente operacional presente solicitará um professor de substituição e indicará aos alunos o local onde a mesma se realizará;
 - d) permitir a entrada de alunos após o toque para a entrada depois de se certificar que o respetivo professor se encontra na escola para lecionar a aula;
 - e) controlar a entrada dos alunos nos balneários, impedindo a entrada àqueles que não vão ter aulas;
 - f) fechar as portas dos balneários, após os alunos se equiparem;
 - g) impedir que os alunos entrem no pavilhão sem calçado apropriado;
 - h) permanecer junto aos balneários durante o período em que os alunos se encontrem presentes;
 - i) manter a ordem nos balneários intervindo de acordo com as situações verificadas;
 - j) não fornecer material desportivo aos alunos sem a devida autorização do professor responsável;
 - k) não permitir que os alunos usem qualquer instalação (pavilhão, balneários), sem o conhecimento e prévia autorização do professor responsável;
 - l) permanecer junto das instalações desportivas, durante o período de aulas, a fim de poder prestar qualquer apoio que venha a ser necessário;
 - m) permitir a reentrada dos alunos nos balneários dez minutos antes do toque de saída;
 - n) manter os balneários fechados, durante as aulas e não permitir que qualquer aluno aí entre, salvo em situações de carácter excecional;

- o) entregar ao responsável da turma a chave do cacifo (quando houver) para guardar os objetos pessoais dos alunos da respetiva turma e recebê-la no final das atividades;
- p) regular e controlar a temperatura da água dos chuveiros antes do termo das atividades, evitando longas esperas para a toma dos duches;
- q) providenciar a conservação e a limpeza das instalações e do material desportivo que estão sob a sua responsabilidade;
- r) fechar as portas, após ter verificado a inexistência de qualquer anomalia no interior das instalações; deverá comunicar imediatamente ao professor Representante de Área Disciplinar e/ou ao Diretor de Instalações qualquer anomalia ou material deteriorado;
- s) registar as faltas dos professores e comunicá-las aos serviços administrativos;
- t) acompanhar os alunos acidentados ou indispostos, diligenciando no sentido de lhes ser prestada a devida assistência;
- u) conhecer a localização do equipamento de emergência e modo de utilização.

Artigo 13.º

Faltas de Material

1. Em cada período letivo, sempre que um aluno não apresente o material necessário para a aula, deverá ser-lhe marcada Falta de Material (uma por cada bloco de 50 ou 100 minutos).
2. Essa falta será registada nos documentos do professor que de seguida a registará em folha própria que se encontra no Dossier de registo de ocorrências.
3. À 2ª Falta de Material o Professor deverá comunicar o facto ao Diretor de Turma e, a partir daí, qualquer Falta de Material do aluno corresponderá a uma falta de presença injustificada, devendo ser comunicada ao respetivo Encarregado de Educação, pelo professor da disciplina, através da Caderneta do Aluno, no caso do ensino básico ou em impresso próprio, para os alunos do ensino secundário.
4. O número de Faltas de Material será um dos elementos a ter em conta na avaliação do aluno, de acordo com os Critérios de Avaliação em vigor.

Artigo 14.º

Acidentes

1. Todos os alunos que no decorrer da aula de Educação Física ou atividades extracurriculares que constem no Plano Anual de Atividades, estão ao abrigo do Seguro Escolar.
2. Em caso de acidente que necessite de assistência médica hospitalar:
 - a) será solicitada a presença de um Assistente Operacional, o qual acompanhará o aluno até à chegada de um familiar;
 - b) do acidente será dado conhecimento imediato à Direção que providenciará no sentido de informar o respetivo Encarregado de Educação;
 - c) o professor deverá reportar o acidente através de comunicação escrita entregue nos serviços administrativos da escola, para a ativação do Seguro Escolar;
 - d) qualquer lesão sofrida pelos alunos deverá de imediato, e durante o período da aula, ser comunicada ao professor responsável.

Artigo 15.º

Avaliação dos alunos

1. Os alunos serão avaliados de acordo com os Critérios de Avaliação em vigor, definidos pelo Departamento para cada um dos ciclos de ensino.

Artigo 16.º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos não referidos anteriormente neste regulamento, terão de ser analisados, decididos e aprovados pelos Representante da Área Disciplinar, Direção ou Conselho Pedagógico.

Aprovado no Conselho Pedagógico de:

Vouzela, 29 de outubro de 2025

O Representante da Área Disciplinar de Educação Física

(Carlos Daniel Ferreira)